



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.100, DE 2023.

Dispõe sobre a criação de casas-abrigos para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes na forma do inciso II do art. 35 da Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Autora ELY SANTOS (REPUBLIC/ SP)

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS (PP-MA)

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Incluir a expressão “**e ao nascituro**” no inciso V do art. 3º do substitutivo, ora apresentado, nos seguintes termos:

Art. 3º São diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência:

.....

V - atendimento integral às mulheres em situação de violência **e ao nascituro**, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana; e

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Deputado Allan Garcês (PP/MA)

Relator

Apresentação: 25/03/2025 14:39:00.000 - CSPCCO
CVO 1 CSPCCO => PL 4100/2023

CVO n.1

